

**MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: UNIÃO**

**Suspensão prazos na SRFB**  
**Jornada do servidor da SRFB**  
**Continuidade dos serviços aduaneiros**  
**Prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos**

Foram publicadas no Diário Oficial da União, diversas normas afetas a área tributária, são elas:

**Portaria nº 543/2020, de 20 de março de 2020:**

· O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, **até 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório**, para regularização de CPF, solicitação de cópias de documentos para realização Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet, procuração RFB e protocolo de processos relativos aos serviços de: (i) análise e liberação (ii) de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, (iii) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, (iv) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil, (v) retificações de pagamento; e (vi) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Os demais serviços apenas via Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), na página da RFB na internet, ou proceder ao agendamento ou reagendamento do atendimento presencial para data posterior à acima delimitada;

· Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 29 de maio de 2020;

· Conforme artigo 7º, ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até 29 de maio de 2020:

- emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e

- emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

· Ainda, excetuam-se às hipóteses de suspensão previstas nos artigos 6º e 7º da Portaria (i) a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributo, conforme o disposto no inciso V do art. 156 do CTN, (ii)vo procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 228/02, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho e (iii) outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

· Por fim, o prazo de 29 de maio de 2020 poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Íntegra da Portaria pode ser acessada no link <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-543-de-20-de-marco-de-2020-249312777>.

#### **Portaria nº 547/2020, de 20 de março de 2020:**

· Reconhece, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), a oportunidade e a conveniência da adoção de regime de jornada de revezamento, execução remota de atividades, redistribuição física da força de trabalho e flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho pelos servidores ou empregados públicos. Tais medidas devem se pautar no mínimo prejuízo aos serviços prestados ao contribuinte;

· A continuidade dos serviços aduaneiros deverá ser assegurada, de modo a garantir o fluxo do comércio exterior.

Íntegra da Portaria pode ser acessada no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107915>.

#### **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, de 23 de março de 2020:**

· Prorroga, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação da Portaria.

Íntegra da Portaria pode ser acessada no link <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539>.

#### **MEDIDAS TRIBUTÁRAS - COVID-19: MUNICÍPIO**

Foi publicado no **Diário Oficial do Município de Belo Horizonte**, de 23.03.2020, o Decreto nº 17.315/2020 (link <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227166>), altera o Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

A principal alteração ocorreu no artigo 7º do Decreto nº 17.308, 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ficam prorrogados por cem dias os prazos para geração e envio da Declaração Eletrônica de Serviços - DES - e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF -, disciplinadas nos arts. 77 a 93 do Decreto nº 17.174, de 27 de setembro de 2019, sem prejuízo da instituição de regime especial para cumprimento de obrigações tributárias acessórias, na forma prevista no art. 95 do mesmo decreto pela administração tributária municipal.”.

Destacamos que a nova redação do dispositivo tem efeitos retroativos à 19 de março de 2020.

Íntegra do Decreto pode ser acessada no link <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227267>.